

## **Ambientes de inovação e responsabilidade na LGPD: um olhar sobre o Parque Tecnológico da Bahia**

### **Innovation and responsibility environments at LGPD: a look at the Technological Park of Bahia**

DOI:10.34117/bjdv7n7-256

Recebimento dos originais: 07/06/2021

Aceitação para publicação: 11/07/2021

#### **Betina Americano Costa Pinto**

Especialista; Administradora; Mestranda Profnit/UFBA;

Instituição de atuação atual: SEBRAE

Endereço :Avenida Princesa Isabel, 125, apt 104, 40130-030, Salvador, Bahia, Brasil

E-mail: betinaacp@gmail.com

#### **Giovanna Martins Sampaio**

Mestrado LLM, Universidade Livre de Bruxelas; Mestranda Profnit/UFBA

Instituição de atuação atual: UNEB

Endereço :Rua território do rio branco, 376, apt 702, 41830-530, Salvador, Brasil

E-mail: gii\_sampaio@hotmail.com

#### **RESUMO**

Os parques tecnológicos são ambientes de Inovação fundamentais para a conformação de um Ecossistema de Inovação, principalmente quando localizados em centros urbanos complexos como as capitais, o que exige dos seus gestores e dos empreendedores locais, com negócios abrigados em sua estrutura, a aplicação de controles sobre os fluxos de dados e informações que ocorrem nesses ambientes. Diante desse contexto, o artigo visa apresentar um breve histórico e conceitos sobre os parques tecnológicos no Brasil e em Salvador, promovendo a avaliação comparativa entre a regulamentação comunitária de proteção de dados e a LGPD brasileira. A metodologia utilizada foi a revisão sistemática e bibliográfica, de cunho descritivo e exploratório, e abordagem quali-quantitativa e interdisciplinar, conformando e demonstrando o método extensivo e reflexivo de trabalho escolhido; Ademais, quanto aos métodos, se usou também as técnicas do Brainstorming e também foram elaborados gráficos próprios no percurso do trabalho; Por fim, visando correlacionar as temáticas Parques x LGPD, a pesquisa procurou analisar e entender como ocorre a relação dos empreendimentos localizados no Parque Tecnológico da Bahia e a adoção da LGPD em seus processos organizacionais. Com isso, foram identificados como resultados parciais duas diferentes tendências gerais quanto ao “empreendedorismo” desenvolvido no âmbito do Parque sobrelevando o fator humano, e da gestão de pessoas e projetos (1), e a responsabilidade compartilhada das empresas e demais envolvidos no contexto/cenário do Parque tecnológico da Bahia em relação à LGPD (2).

**Palavras-Chave:** Parque Tecnológico, Ambiente de Inovação, Incubação, Empreendimentos, Ecossistemas, LGPD.

## ABSTRACT

Technology parks are fundamental innovation environments for the formation of an Innovation Ecosystem, especially when located in complex urban centers such as capitals, requiring from managers and local entrepreneurs, with businesses sheltered in this structure, the application of controls on data and information flows that occur in those environments. In this context, the article aims to present briefly the history and concepts about technology parks in Brazil and Salvador, promoting a comparative assessment between the European GDPR and the Brazilian LGPDG. The methodology used was the systematic and bibliographic review, descriptive and exploratory, with a quali-quantitative and interdisciplinary approach, conforming and demonstrating the extensive and reflective method chosen for this work. Besides, Brainstorming techniques were also used and specific graphics were also drawn up in the course of the work; Lastly, aiming to correlate the themes Parks & LGPD, the research sought to analyze and understand how is the relationship between the enterprises located in the Technological Park of Bahia and the required adoption of the LGPD in its organizational processes. With that, two different general trends were identified as partial results regarding the “entrepreneurship” development within the Park, highlighting the human factor and the management of people along with projects (1), and the shared responsibility of companies and others involved in the scenario of the Technological Park of Bahia in relation to the adapted to the LGPD.

**Keywords:** Technological Park, Innovation Environment, Incubation, Enterprises, Ecosystems, LGPD.

## 1 INTRODUÇÃO: CONCEITOS E LEGISLAÇÃO

Nesta introdução, pretendemos trazer brevemente os conceitos e a relevância dos ambientes de Inovação, denominadamente dos parques tecnológicos, bem como demonstrar a sua utilidade para o Ecossistema de Inovação e para os negócios inovadores, segundo o recorte da LGPD comparativamente à regulamentação comunitária de proteção de dados.

O termo Ecossistema de Inovação tem ganhado bastante força nesse século, por refletir a comunhão de diversas instituições, públicas e privadas, em prol de objetivos comuns como o fomento, o desenvolvimento e compartilhamento do conhecimento técnico, tecnológico, e científico para as comunidades governamental, empresarial, acadêmica e geral. De acordo com SPINOSA (2010), os Ecossistemas de Inovação caracterizam ambientes propícios ao empreendedorismo inovador, por meio do desenvolvimento contínuo de inovações. Tais ecossistemas constituem espaços de aprendizagem coletiva, de intercâmbio de conhecimentos e de práticas produtivas, gerando sinergia entre diversos agentes de Inovação.

De acordo com o Sebrae (2021),

um ecossistema de inovação pode ser comparado a um ecossistema biológico, que pode ser entendido resumidamente, como um conjunto complexo de relacionamentos entre recursos vivos, habitats e habitantes de uma área cuja funcionalidade é manter um estado de equilíbrio sustentado. Já um ecossistema de inovação se caracteriza por um conjunto de relações complexas que se formam entre os atores ou entidades que estão envolvidos para viabilizar o desenvolvimento tecnológico e a inovação. Desta forma, pode-se entender que os diversos ecossistemas são vistos como resultado das relações de interações entre seus atores, tendo cada ator seu próprio papel.

Neste contexto, o ecossistema necessita da conexão de empreendedores, organizações públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, governo e Ambientes de Inovação para, de forma colaborativa, desenvolver ações que apoiem o fortalecimento tecnológico e disruptivo, e a competitividade entre as empresas; A integração dos atores e dos processos de um ecossistema possibilita a efetividade de resultados e reflete o grau de maturidade de um ecossistema.

Dessa forma, Aranha (2003) institucionaliza enquanto sujeito na Incubação primordialmente a Indústria; a Comunidade; o Venture Capital enquanto Investimento; projetos de Consórcio; Cooperativas & Sindicatos; Terceiro Setor e ONGs; e mecanismos de Franchising. Ainda acrescenta sobre a capitalização, Internacionalização e segmentação dos clusters no âmbito dos projetos criativos, considerando-se o papel das Incubadoras no fenômeno da “transição e mediação tecnológicas”.

Este mesmo autor ainda explica a operacionalização e implementação das políticas tecnológicas segundo alguns parâmetros, dividindo-os em Bricks/Mortar Bam; Virtual/Without Walls, modelo no qual existe uma gestão colaborativa; & o Eggubator - “trabalha enquanto berço no qual há uma hierarquização vertical dos dados, permitindo um desenho “multidirecional dos fluxos informacionais que gera maior circulação junto aos “usuários.

Nesse campo, apenas salientamos também a relevância dos empreendimentos tecnológicos no âmbito dos ambientes de inovação e Incubadoras na troca de experiências, conformação de “redes de apoio” inclusive relativas a financiamento, e no desenvolvimento de capacidades e habilidades diversas no seio das instituições, empresas e quanto aos Indivíduos que compõem essas complexas redes.

Segundo a Associação Internacional de Parques Científicos e Áreas de Inovação (IASP, na sigla em inglês), um parque científico e tecnológico é uma organização gerida por profissionais especializados, que tem como principal objetivo aumentar a riqueza da

sua comunidade, promovendo a cultura da inovação e da competitividade das empresas associadas e das instituições de conhecimento.

Para viabilizar o cumprimento desses objetivos, um Parque estimula e gerencia o fluxo de conhecimento e tecnologia entre universidades, instituições de P&D, empresas e mercados; facilita a criação e o crescimento de empresas de base inovadora por meio de processos de incubação e spin-off; e fornece outros serviços de valor agregado juntamente com recursos materiais que envolvem espaços e instalações de alta qualidade.

Já a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores-ANPROTEC (2012) define Parque Tecnológico como uma instituição que promove ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo por meio de ações planejadas e estruturadas e que congregam empresas e instituições acadêmicas, como universidades e ICTs, e que podem contar com apoio de programas governamentais dentro do conceito da tríplice hélice.

Um elemento essencial de um parque tecnológico é a existência de um ambiente físico composto por espaços para o Abrigo e a instalação de empresas e instituições diversificadas, ICTs, incubadoras de empresas e negócios; centros de serviços eventos e convivência, infraestrutura laboratorial e arranjos diversos que atuem de modo sinérgico para a realização, de forma integrada e cooperativa, de projetos e atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo.

No Brasil, o tema "Parques Tecnológicos" começou a ser tratado a partir da criação de um Programa do CNPq, em 1984, para apoiar este tipo de iniciativa. A falta de uma cultura voltada para a inovação e o baixo número de empreendimentos inovadores existentes à época, fizeram com que os primeiros projetos de parques tecnológicos acabassem dando origem às primeiras incubadoras de empresas no Brasil. Somente a partir de 2000, os Parques Tecnológicos voltaram a se fortalecer como alternativa para a promoção do desenvolvimento tecnológico, econômico e social, chegando atualmente a um número de cerca de 60 projetos nacionalmente, entre iniciativas em fase de operação, implantação ou planejamento (ANPROTEC, 2007).

A política de CT&I do Estado da Bahia de 2004 traz que os processos de Inovação são, em sua maioria, gerados e sustentados por relações com outras empresas e organizações, ou seja, a Inovação é um fenômeno sistêmico e interativo. Dentro dessa compreensão, a firma é redefinida como uma organização voltada para o aprendizado e inserida em um contexto institucional mais amplo e abrangente.

Relata-se ainda que a definição de Parque tecnológico enquanto empreendimento foi introduzida na Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências), através da lei n. 13.243, de 11 de Janeiro de 2016, prevendo-se como parques tecnológicos aquelas entidades que envolvem um complexo planejado para crescimento industrial, através primordialmente da promoção de redes e das chamadas Sinergias entre as atividades ali desempenhadas, envolvendo-se empresas e ICTs dos diversos ramos multissetoriais.

No âmbito dos aspectos regulatórios das políticas de inovação nacionais, prevê-se ainda a formação e coordenação de parcerias estratégicas para o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam esses agentes, pretendendo-se gerar novos produtos, bens, processos e serviços, e transferência e Difusão de tecnologia em escalas municipal, regional, estadual e federal; Nesse sentido, a legislação ainda continua que a conformação dessas redes deve visar prioritariamente políticas, programas e ações de empreendedorismo tecnológico, alçados a nível internacional, incluindo e abarcando necessariamente a qualificação e gestão de recursos humanos criativos e qualificados no cenário brasileiro;

Por fim, o escopo da Lei primária de 2004, seguindo sua complementação em 2016, expressa ações efetivas através das quais as agências de fomento, nas esferas municipal, estadual e federal, colaboram e propiciam a constituição e criação desses Ecosistemas, de forma mais estável e difundida, sendo as principais políticas: a cessão do uso de bens imóveis para instalação das Incubadoras e Parques; E relativamente a própria “governamentabilidade desses espaços criativos de inovação, através da participação ativa na gestão desses Ambientes, assegurando-se ainda os princípios de separação entre financiamento desses empreendimentos e sua efetiva implementação e/ou execução dos seus projetos;

Esse é o mesmo sentido reiterado pela nova regulamentação Municipal ordinária, Lei n. 9.534 de 11 de agosto de 2020, que institui mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente social da cidade de Salvador, localização do parque tecnológico estadual.

Assim, o objetivo do presente trabalho é discutir a questão tangente à forma como esses ecossistemas e ambientes de inovação, bem como os parques tecnológicos são impactados pela LGPD, primordialmente no que tange à tutela e responsabilidade pelos

fluxos de dados e informações experimentados pelas instituições envolvidas nessa complexa rede.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 O PARQUE TECNOLÓGICO DA BAHIA

O parque tecnológico é considerado a forma mais evoluída de um habitat de inovação (ou ambiente inovador), podendo ser definido como um espaço que reúne condições propícias ao desenvolvimento de atividades e processos tecnológicos com finalidades econômicas, ou seja, é uma área delimitada que agrega condições diferenciadas para o desenvolvimento de produtos e processos produtivos de natureza inovadora (DAMIAO; SCHIRMEISTER; ZOUAIN, 2012)

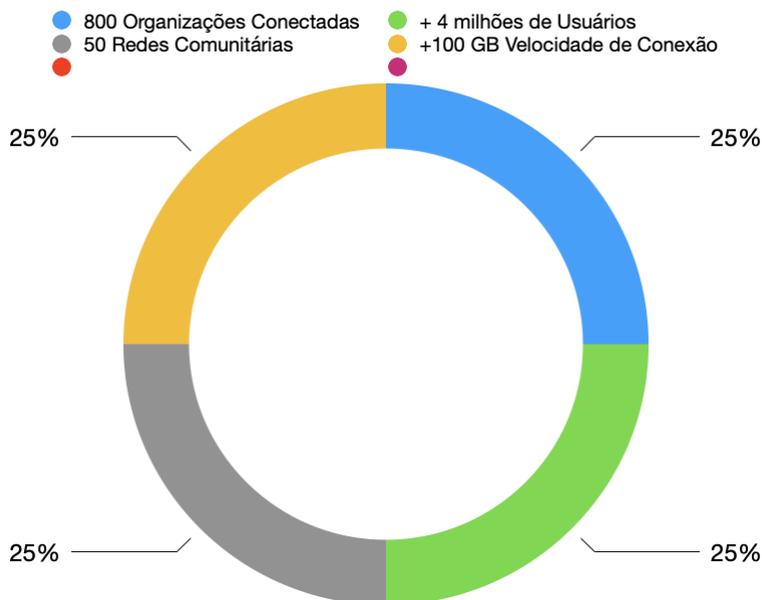
O Parque Tecnológico da Bahia prevê enquanto postulado institucional a efetivação do tripé integrativo da educação, propondo a aliança entre a escola e o mercado de trabalho na qual o Governo Estadual funciona atuando enquanto ponte, conformando então um centro de convergência dos interesses sociais em termos de CTI, e pretendendo ser uma mola propulsora da produção científica extensiva no cenário local.

O Parque conforma políticas tecnológicas que envolvem parcerias com Universidades da região, e ações de inovação para com empresas de diferentes setores; Ademais, a perspectiva pensada na construção do Parque Tecnológico abarcou o viés da sustentabilidade e da localização estratégica em torno de um Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, PDDU, próprio e institucionalizado, com organização especial e específica, e considerando-se direitos difusos das coletividades locais envolvidas no empreendimento;

Apenas observamos aqui as especificidades da definição de Villaça (1999, p. 238), ao dizer que o plano diretor deve trazer os processos, atuações e programas definidos a curto, médio e longo prazo, pelo que o autor ainda define o PDDU enquanto um “diagnóstico científico” relativamente aos aspectos físicos, sociais, geográficos, culturais, históricos, econômicos, políticos e administrativos do Município em questão; Ademais, considera um planejamento de metas voltadas para o desenvolvimento sustentável daquela localidade através dos usos territoriais do espaço, solos e infraestrutura urbanos, possuindo uma área inicial de 581 mil metros quadrados, que pode ser expandida e chegar a 1,1 milhão de metros<sup>2</sup>;

Nesse sentido, salienta-se que o Parque consolidou desde seu início uma Rede de Dados de alta velocidade de 10 gigabytes por segundo, integrada diretamente à Rede

Nacional de Pesquisas; Quanto à Rede, é preciso dizer que a RNP funciona como a espinha dorsal, a “backbone das conexões e pesquisas acadêmicas no País; Em seu âmbito, o Programa Ipê funciona para a transmissão de dados volumosos, visando-se ainda o desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas; O gráfico abaixo demonstra a amplitude de atuação da Rede RNP:



Fonte: Elaboração Própria

Em continuidade, o parque tecnológico estadual atua de acordo com três segmentos primordiais: (1) Energia - considerando o contexto de produção e complexos de energia Eólica na Bahia, em Morro do Chapéu, em cooperação com a Enel Green Power; (2) Biotecnologia, Biodiversidade & Saúde - estando localizados no Parque o Cidacs, o Centro de Integração de Dados da Fiocruz, com aplicações de Big Data e Telemedicina; (3) e as chamadas TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), abarcando empreendimentos em Engenharia de Software, Sistemas Embarcados e Games;

Nesse contexto, o Parque Tecnológico possui atuação diferenciada no cenário local, pois funciona, extensiva e concomitantemente, enquanto incubadora, Ecosistema “amplificado” de Inovação, & na gestão de empreendimentos tecnológicos (SECTI, 2004). Do ponto de vista comparativo local, o Hub Salvador apenas consiste num espaço colaborativo, de coworking que abriga escritórios de empresas “cloudificadas e digitalizadas, e algumas Startups.

O Parque também é propício ao trazer uma escalabilidade maior em termos de atuação, abrangendo as áreas farmacêutica, energética e “biotec” no âmbito de P&D. Num segundo plano de comparação, o polo tecnológico de Camaçari, o maior da Bahia, localizado próximo à capital Salvador, apenas é focalizado na indústria petroquímica e automobilística, segmentando-se nas etapas correlatas principais de produtividade e logística.

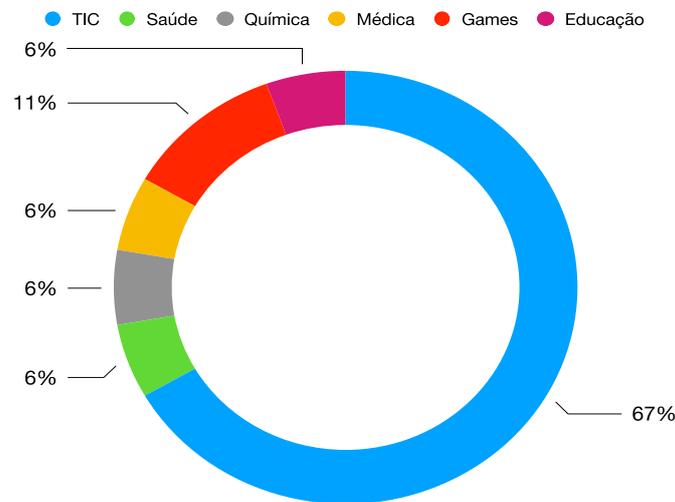
Além disso, quanto às políticas tecnológicas do Parque, a AGERBA, Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos em transportes e Comunicações, autarquia de regime especial vinculada à SEINFRA, Secretaria de Infraestrutura do Estado, detém a competência delegada no que tange à capacitação dos servidores, terceirizados e colaboradores internos do Parque Tecnológico;

## 2.2 EMPREENDIMENTOS INCUBADOS NO PARQUE

Quanto às empresas com escritórios institucionalizados no âmbito do Parque, temos: (1) o INP; (2) o Instituto Fraunhofer, em parceria com a Universidade Federal da Bahia, desempenhando o projeto LabSolar, 1o Laboratório de Energia Solar no Brasil; (3) a Softwell Solutions; (4) a ZCR Informática; (5) a Ericsson; (6) a LSI-TEC-IOT, empresa no âmbito das PPP, parcerias público-privadas, que atua na área de integráveis e Firmware tecnológicos; (7) a Fiocruz; & (8) e o IFBA, com o PIS, Polo de Inovação Salvador, desenvolvendo o projeto internacional de um Simulador Programável de Patologias Cardiológicas em formato de tórax humano com protótipo de cabeça que simula a atividade elétrica do coração, com pedido de patente já registrado;

Até a última atualização no site institucional do Parque, existia um quinzena de empresas efetivamente incubadas: (1) a MAQHIN Soluções Tecnológicas Ltda ME - TICS; (2) a MK Innovare Ltda – Saúde; (3) a DOSSIER DIGITAL Ltda - TICS; (4) o LABWIN Serviços Especializados Ltda – TICS & Química; (5) a LISAN Soluções em Internet Ltda – TI & Médica; (6) a MAKERPLANET Informática Ltda - TICS; (7) a OXENTI Soluções em Tecnologia da Informação Ltda - TICS; (8) a SEO Bahia Soluções em Negócios Digitais Ltda (IDEA SEO) - TICS; (9) a VIVA INOVAÇÃO Tecnológica Ltda - TICS; (10) a TOPOS Informática do Brasil Ltda ME - TICS; (11) a INSIX Soluções Inteligentes Ltda - TICS; (12) a MOOVI Tecnologia em Softwares Ltda – TICS & Games; (13) a POTELO Sistemas de Informação Ltda - TICS; (14) a SCA Sistema de Informática Ltda (EDUCANDUS) – TICS & Educação; & (15) a SINERGIA GAMES Jogos de Desenvolvimento Pessoal Ltda - Games;

O gráfico abaixo demonstra a proporção as empresas incubadas no Parque Tecnológico por área de atuação e segmentação:



**Fonte: Elaboração Própria**

Ademais, reitera-se a presença e participação da Universidade Estadual da Bahia no Parque Tecnológico através de seu NIT, Núcleo de Inovação Tecnológica, denominado e enquadrado enquanto Agência de Inovação; Essa agência detém uma proposta inovadora e multidisciplinar de um espaço colaborativo que congregue o tripé ensino-pesquisa-extensão através de programas e políticas voltadas para Incubação de Ideias, & conformação e institucionalização de CoWorking; Nesse sentido, o núcleo funciona extensivamente, com projetos e oficinas relevantes, quais sejam, o LabGroups e o Mandacaru Labs, o Projeto Inova Mais Uneb, e o Uneb Fora da Caixa, tendo este último recebido selo de certificação; A figura abaixo sintetiza os projetos desenvolvidos pela Agência Uneb até 2018:



Fonte: Araújo; Cardoso; Jorge, 2018

A competência da administração geral do Parque atualmente está baseada num regime de autogestão, com certa vinculação institucional à Agência Uneb já que a gestão de “coworking” no âmbito do Parque Tecnológico do Estado da Bahia está a cargo da Universidade Estadual da Bahia enquanto projeto de “cooperação técnica”.

Em termos de Incentivos Diretos & Benefícios, até o ano de 2020, existia a previsão de dois programas: o PROParq, que previa bolsas para pesquisadores individuais variando de 3 a 14 mil reais, com atribuição inicialmente planejada através de certame público regular; & o INOVATEC, ocorrido em 2005, para a montagem de infraestrutura, aquisição de bens permanentes e compras de equipamentos (15 milhões anuais, a princípio).

Ademais, houve o ajuste primeiramente envolvendo o Diferimento do ICMS nas importações visando reinvestimentos; & 90% desconto nos serviços de telecomunicação visando a maior acessibilidade dos empreendimentos tecnológicos ao Parque Estadual. Também foram previstos enquanto benefícios para esses empreendimentos iniciais a Redução do ISS & a Isenção do ITIV - Imposto sobre a Transmissão Inter vivos.

Algumas políticas de incentivos e benefícios indiretos ainda constam e estão expostas no website e na plataforma digital da SECTI, especificamente para o Parque Tecnológico Estadual, prevendo parcerias junto à Fapesb, Fundação de Amparo à Pesquisa e desenvolvimento do Estado da Bahia, prioritariamente no âmbito de Concessão de Subvenções a empreendimentos tecnológicos e criativos abertos;

Para inserção de empreendimento novos no âmbito do Parque estadual, existe um edital e uma chamada pública aberta constantemente para que empresas interessadas possam se instalar pelo período inicial de quatro anos, e mediante pagamento de taxas públicas fiscais.

### 2.3 A NOVA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A lei Brasileira Inaugural de Proteção de Dados foi baseada e inspirada na regulação europeia, GDPR, alterada em 2018; A iniciativa Europeia em torno da salvaguarda de informações ocorreu no âmbito das políticas de harmonização e Uniformização Supranacionais no contexto da União e da construção do chamado *Acquis Communautaire*, seguindo a linha do projeto na área dos direitos do Consumidor, em consideração às garantias insculpidas no Quadro Fundamental de Direitos da UE; Devemos então lembrar das quatro liberdades e pilares que constituem a União Europeia, pautadas nas pessoas; trabalhadores; capitais e investimentos; e serviços/produtos;

Assim, a legislação europeia em Privacidade de Dados introduziu o postulado limitador que restringe o uso e compartilhamento de dados e informações desde sua Concepção (*privacy by design*), linha que foi adotada também pela LGPD; A Regulação comunitária ainda prevê o “acesso linguístico dos Cookies no âmbito das políticas de consentimento quanto à coleta das informações; Prevê-se também em ambos os contextos, Europeu e Brasileiro, o protagonismo do “usuário, e a transparência inclusive quanto ao período de armazenamento desses dados;

O GDPR Europeu abarca e contempla cidadãos, e companhias e corporações europeias, e empresas que comercializam bens/produtos ou serviços no chamado Mercado único, sendo esses agentes obrigados a cumprirem com os requisitos da lei protetiva. Seu escopo legal é denominado como “Extraterritorial referindo-se a quaisquer informações depositadas ou produzidas no Espaço europeu.

A regulamentação Europeia pauta-se em três postulados bases primordiais, quais sejam, Obrigações Contratuais & Legais; Interesse Público, legítimo & legal; & Interesses vitais & Consentimento explícito, segundo critérios avaliativos de legitimidade.

Já a LGPD brasileira detém uma abordagem preventiva em detrimento da corretiva, conformando medidas proativas e não posições reativas a serem tomadas pelas Instituições vinculadas ao tratamento e recolhimento de Informações; Nesse sentido, a Lei pretender evitar e antecipar eventos invasivos de dados privativos antes que eles

possam acontecer, não esperando que Riscos maiores se materializem para que sejam oferecidas soluções; Com isso, prevê multas rígidas para as instituições que descumprem os requisitos necessários à salvaguarda dos Dados, que podem chegar ao montante de 50 milhões de reais;

Para tanto, a lei categoriza e dispõe sobre quais informações seriam consideradas dados pessoais, e quais são classificados como sensíveis, aqueles relacionados a possíveis discriminações; Ademais, a LGPD exige o consentimento explícito, e esclarecido e informado por parte do usuário, autorização essa que pode ser revogada a qualquer tempo; Todas essas informações devem estar devida e compulsoriamente disponíveis junto à ANPD, Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão competente incumbido da edição de normas, e fiscalização dos procedimentos de privacidade da Informação no País; A LGPD também teria um caráter “extraterritorial

Dessa forma, consta na Lei Geral de proteção a possibilidade de terceirizar a administração, controle e segurança dessas informações e dados; E adiciona uma espécie de “responsabilidade solidária entre o Controlador primário, aquele que detém o chamado Acervo da Informação, e o Operador, na hipótese de terceirização da gestão do tratamento dos dados;

Nesse sentido, é preciso que ocorra a identificação dos fluxos informacionais no âmbito dessas entidades e instituições incubadas no Parque, visando estar em consonância a nova Regulação, o que abrange diversos processos, políticas, controles de segurança, e adequações de sistemas;

Assim sendo, os usuários possuem o direito de saber a finalidade do recolhimento daqueles dados, e podem ainda corrigir, retificar, editar, ou modificá-los; Atualizar; excluir & Portabilizar suas informações seguindo parâmetros de Confidencialidade; A lei Geral traz expressamente as hipóteses de exclusão, no que tange à necessidade de tratar e criptografar os dados, apenas estão excluídas as hipótese de cumprimento de obrigações legais, políticas públicas, direitos e execuções processuais (BASTOS; PANTOJA; DOS SANTOS, 2021); E devido à exigências e necessidades das áreas sanitárias; para a tutela da Vida & Integridade física; E no combate a esquemas de fraudes & No âmbito de políticas de crédito;

Continuamente, a ANPD estabeleceu alguns princípios norteadores da Lei de Proteção: adequação; finalidade e necessidade, livre acesso dos dados; transparência e segurança; Prevenção e Não discriminação; & responsabilização e prestação de contas por parte das instituições “recolhedoras. Ademais, a utilização dos Dados no âmbito do

poder público deve pautar-se também nas diretrizes adicionais da Lei de Acesso à Informação (2011) & da Lei do Habeas Data (1997);

A própria LGPD vai definir o que seriam os órgãos de pesquisa para seu enquadramento, e segue contemplando/abrangendo quaisquer entidades que detenham enquanto objeto ou valor social, constitutivo ou estatutário, pesquisa básica ou aplicada, de caráter tecnológico, científico ou estatístico, recaindo aqui basicamente todas as empresas incubadas do Parque conforme já foi explicitado/explicado.

Por fim, a RNP, já descrita neste trabalho, segue fornecendo apoio às entidades e instituições acadêmicas segundo uma metodologia de Compliance, que abarca atividade de diagnóstico prático, Adequação, e Capacitações e consultoria para a regularidade dos empreendimentos quanto à LGPD.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As instituições acadêmicas e de pesquisa e desenvolvimento, e as eventuais parceiras precisam obter a autorização para o tratamento dos dados e Informações, e devem levar em conta a possibilidade de revogação desse consentimento a qualquer tempo. Portanto, os novos modelos de gestão tecnológica e da inovação devem considerar a sensibilidade da salvaguarda da Informação, preparando-se e capacitando-se devidamente em termos de infraestrutura e equipes.

Suscitamos como perspectiva de estudos futuros a integração das Universidades regionais em face dos parques tecnológicos e demais sistemas de inovação e Incubadoras no cenário do Estado da Bahia, principalmente se visualizamos e enquadrados esses fatores locais de forma comparativa junto à região Sul do país, por exemplo, âmbito constituído de associações mais diversificadas e direcionadas para a transferência de tecnologia e Inovação “sistêmica; Assim, o ecossistema de Incubação Catarinense, no âmbito da ACATE em Florianópolis, conforma a alternativa de estudo futuro próximo que se seguirá a partir deste trabalho;

Ademais também colocamos enquanto perspectivas futuras uma investigação mais metodológica dos assuntos correlatos ao tema dos Ambientes criativos de Incubação e Tecnologia, no âmbito dos empreendimentos colaborativos, partindo-se da ontologia proposta no Manual de Oslo, OCDE, e suas categorizações primárias de inovações produtivas, processuais, organizacionais e “criativas.

A partir da investigação lançada aqui neste artigo, percebemos os dois direcionamentos complementares no contexto do Parque Estadual Tecnológico, aliando

a especialização tecnológica, à diversidade e ao oferecimento múltiplos de serviços dentre os quais destacam-se técnicas estratégicas de Branding & Marketing; Também pudemos constatar a conformação de um lugar comum no contexto dos parques tecnológicos, compreendendo atividades colaboração criativa, incluindo-se Consultoria & Sustentabilidade;

Finalmente, de acordo com o presente estudo, foi também possível perceber a menor efetividade e atuação ainda tímida da Rede RNP, no âmbito das entidades de pesquisa e desenvolvimento a nível regional e local na Bahia.

## REFERÊNCIAS

AGERBA. **Quem somos**. Disponível em: <http://www.agerba.ba.gov.br/quem-somos> . Acesso em: 10 ago. 2020.

ANDRADE, Herlandí de Souza; TORKOMIAN, Ana Lúcia Vitale; CHAGAS JUNIOR, Milton de Freitas. **Boas práticas de gestão em núcleos de inovação tecnológica: experiências inovadoras**. Disponível em: <http://www.ufpb.br/inoва/contents/documentos/livro-1533100364.pdf/view> . Acesso em: 05 set. 2020.

ANPEI. **O que são ecossistemas de inovação e qual a sua importância?** Disponível em: <https://anpei.org.br/o-que-sao-ecossistemas-de-inovacao-e-qual-sua-importancia/> . Acesso em: 05 dez. 2020

ANPROTEC. **Parques tecnológicos consolidados**. Disponível em: <https://anprotec.org.br/site/lideres-tematicos/parques-consolidados/> . Acesso em: 04 jun. 2021.

ANPROTEC. **Parques tecnológicos no Brasil – Estudo, análise e proposições**. Disponível em: [https://anprotec.org.br/site/wp-content/uploads/2020/06/estudo-parques\\_pdf\\_16.pdf](https://anprotec.org.br/site/wp-content/uploads/2020/06/estudo-parques_pdf_16.pdf) . Acesso em: 04 jun. 2021.

ARANHA, José Alberto Sampaio. **Modelos de Incubadora**. 2003. Disponível em: [http://www.genesis.puc-rio.br/media/biblioteca/Modelos\\_de\\_incubadora.pdf](http://www.genesis.puc-rio.br/media/biblioteca/Modelos_de_incubadora.pdf) . Acesso em: 02 ago. 2020.

ARAUJO, K. V.; CARDOSO, H. S.; JORGE, E. M. Catálogo de ações da agência Uneb de Inovação durante o ano de 2018 com base na estratégia Nacional de CT&I do Brasil 2016-2022. **Cadernos de prospecção**, vol 12, n. 5, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/32674/20659> . Acesso em: 04 jun. 2021.

AZEVEDO, Ingrid Santos Cirio de; TEIXEIRA, Clarissa Stefani. **Incubadoras – Alinhamento conceitual**. 2017. Disponível em: <http://via.ufsc.br/wp-content/uploads/2017/07/e-book-incubadoras.pdf> . Acesso em: 10 nov. 2020.

BASTOS, Elísio Augusto Veloso; PANTOJA, Tiago Luis Souza; DOS SANTOS, Sérgio Henrique Costa Silva. Os impactos das novas tecnologias da Informação e Comunicação no direito fundamental à privacidade. **Brazilian Journal of Development**, vol 7, n. 3, 2021. Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwj52Mf52KvxAhX2q5UCHZNMAdQQFnoECAIQAA&url=https%3A%2F%2Fwww.brazilianjournals.com%2Findex.php%2FBRJD%2Farticle%2Fview%2F26840&usg=AOvVaw03WX1xl8HRAqw4-M2\\_0RhZ](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwj52Mf52KvxAhX2q5UCHZNMAdQQFnoECAIQAA&url=https%3A%2F%2Fwww.brazilianjournals.com%2Findex.php%2FBRJD%2Farticle%2Fview%2F26840&usg=AOvVaw03WX1xl8HRAqw4-M2_0RhZ) . Acesso em: 20 jun. 2021.

BICUDO, Lucas. **Incubadoras e starups catarinenses são eleitas as melhores do país**. 2016. Disponível em: <https://www.startse.com/noticia/mercado/incubadoras-startups-catarinenses> . Acesso em: 07 ago. 2020.

CASTRO, D. Ecossistemas de Inovação: fundamentais para o desenvolvimento da sociedade. **Economia SC**, 23 set. 2020. Disponível em: <https://www.economiasc.com/2020/09/23/ecossistemas-de-inovacao-fundamentais-para-o-desenvolvimento-da-sociedade/> . Acesso em: 10 dez. 2020.

COMITE Central de Governança de Dados. **Guia de boas práticas – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-lgpd.pdf> . Acesso em: 15 set. 2020.

DAMIAO, D; SCHIRRMEISTER, R; ZOUAIN, D. Demandas para inovação no Parque tecnológico de São Paulo. **Caderno de Administração PUC-SP**, vol 6, n. 1, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/caadm/article/viewFile/16945/12565#:~:text=Introdução,O%20parque%20tecnológico%20é%20considerado%20a%20forma%20mais%20evolu%C3%ADda%20de,área%20delimitada%20que%20agrega%20condições> . Acesso em: 04 jun. 2021.

FUCK, Marcos Paulo; VILHA, Ana Patrícia Morales. Inovação tecnológica: da definição à ação. **Revista Contemporâneos**, n 09, 2011/2012. Disponível em: <https://revistacontemporaneos.com.br/n9/dossie/inovacao-tecnologica.pdf> . Acesso em: 05 nov. 2020.

IASP. **Definitions**. Disponível em: <https://www.iasp.ws/our-industry/definitions> . Acesso em: 04 jun. 2021.

INOVAÇÃO RNP. **Qual o impacto da Lgpd em instituições de ensino e pesquisa**. 2020. Disponível em: <https://www.rnp.br/noticias/qual-o-impacto-da-lgpd-em-instituicoes-de-ensino-e-pesquisa> . Acesso em: 15 jul. 2020.

MACEDO, Fernanda Maria Felício; BOAVA, Diego Luiz Teixeira. Relação incubadora de empresas e ação empreendedora. **Revista Ciência Administrativa**, volume 15, n 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rca/article/viewFile/513/pdf> . Acesso em: 02 nov. 2020.

MORALES, Juliana. **Qual é o impacto da LGPD, que entra em vigor nesta sexta-feira**. 2020. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/qual-e-o-impacto-da-lgpd-que-entra-em-vigor-em-setembro/> . Acesso em: 06 nov. 2020.

MOURA, Marjorie. **Bahia registra recorde de geração de energia eólica**. 2020. Disponível em: <https://atarde.uol.com.br/bahia/noticias/2130225-bahia-registra-recorde-de-geracao-de-energia-eolica> . Acesso em: 20 set. 2020.

PAGOTTO, Daniel do Prado; BORGES, Cândido; ALFINITO, Solange; CAETANO, Mauro. A gestão da inovação em incubadoras de empresas: uma comparação entre grupos de empreendedores. **Anais – Egepe**, 2016. Disponível em: <https://www.egepe.org.br/2016/artigos-egepe/411.pdf> . Acesso em: 04 nov. 2020.

PICHETH, S. F.; CASSANDRE, M. P.; THIOLENT, M. J. Analisando a pesquisa-ação a luz dos princípios intervencionistas: um olhar comparativo. **Revista Educação**, vol 39, 2016. Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwizjeaTl\\_wAhVBIJUCHXdtCq8QFnoECC0QAA&url=https%3A%2F%2Frevistaseletronicas.pucrs.br%2Ffojs%2Findex.php%2Ffaced%2Farticle%2Fdownload%2F24263%2F15415%2F&usg=AOvVaw1KQqkI-jq83S2uOfjAJVH\\_](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwizjeaTl_wAhVBIJUCHXdtCq8QFnoECC0QAA&url=https%3A%2F%2Frevistaseletronicas.pucrs.br%2Ffojs%2Findex.php%2Ffaced%2Farticle%2Fdownload%2F24263%2F15415%2F&usg=AOvVaw1KQqkI-jq83S2uOfjAJVH_) . Acesso em: 04 jun. 2021.

PINHEIRO, Daniel Rodriguez de Carvalho. O conceito operacional de inovação tecnológica. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, volume 2, n 2, 2003. Disponível em: <http://www.periodicosibepes.org.br/index.php/recadm/article/view/436/334> . Acesso em: 30 out. 2020.

RNP. **Rede Ipê – Conexão em 2020**. Disponível em: <https://www.rnp.br/sistema-rnp/rede-ipe> . Acesso em: 15 nov. 2020.

SABOYA, Renato. **O que é plano diretor**. 2008. Disponível em: <https://urbanidades.arq.br/2008/06/13/o-que-e-plano-diretor/> . Acesso em: 20 out. 2020.

SEBRAE. **Ecosistemas de Inovação Locais na Bahia.** Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ba/sebraeaz/ecossistemas-locais-de-inovacao-da-bahia,c7369f32efea9710VgnVCM100000d701210aRCRD> . Acesso em: 04 jun. 2021.

SECTI. **Parque tecnológico da Bahia.** Disponível em: <http://www.secti.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=22> . Acesso em: 10 set. 2020.

SECTI. **Política de Ciência, Tencologia e Inovação para o Estado da Bahia.** Disponível em: [http://www.fapesb.ba.gov.br/wp-content/uploads/2012/05/Politica\\_Completa\\_CTI\\_Bahia\\_2004.pdf](http://www.fapesb.ba.gov.br/wp-content/uploads/2012/05/Politica_Completa_CTI_Bahia_2004.pdf) . Acesso em: 04 jun. 2021.

SOLUÇÕES RNP. **LGPD – 10 passos fundamentais para a adequação.** 2020. Disponível em: <https://www.rnp.br/noticias/lgpd-10-passos-fundamentais-para-adequacao-segundo-o-metodo-rnp> . Acesso em: 30 set. 2020.

SPINOSA, L. M. **Ecosistemas de inovação e Meio urbano: principais desafios para seus gestores.** Disponível em: <https://www.google.com/search?client=safari&rls=en&q=SPINOSA,+L.+M.+Ecosistemas+de+inova%C3%A7%C3%A3o+e+Meio+urbano:+principais+desafios+para+seus+gestores.+Working+paper,+2010.&ie=UTF-8&oe=UTF-8> . Acesso em: 04 jun. 2021.

TAVARES, Hiago. Ecosistemas de inovação e análise de redes: uma análise dos projetos de inovação da região de Metropolitana de Curitiba. **Anais – Enanpur, São Paulo, 2017.** Disponível em: [http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR\\_Anais/ST\\_Sessoes\\_Tematicas/ST%208/ST%208.3/ST%208.3-05.pdf](http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR_Anais/ST_Sessoes_Tematicas/ST%208/ST%208.3/ST%208.3-05.pdf) . Acesso em: 30 out. 2020.

TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. **Revista Educação e Pesquisa**, vol 31, n. 3, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/3DkbXnqBQyq5bV4TCL9NSH/?lang=pt&format=pdf> . Acesso em: 04 jun. 2021.

VIA. **Estrutura dos Nits: de escritório de patentes a escritório de negócios.** 2017. Disponível em: <http://centrosdeinovacao.sc.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/1.Núcleos-de-Inovação-Tecnológica.pdf> . Acesso em: 07 nov. 2020.

VIA. **Incubadoras: o que são e para que servem?** 2018. Disponível em: <http://via.ufsc.br/wp-content/uploads/2018/09/revistaVIA-4ed.pdf> . Acesso em: 08 nov. 2020.

ZOUAIN, Deborah Moraes; SILVEIRA, Aristeu Coelho. Aspectos estratégicos do modelo de gestão em incubadora de empresas de base tecnológica. **Cadernos Abape – PR**, volume 4, n 3, 2006. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1679-39512006000300009&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1679-39512006000300009&script=sci_arttext&tlng=pt) . Acesso em: 03 nov. 2020.